

ANEXO 1 QUADRO 5		CURSO: ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL 3892 8236			
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA		GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		3.º ANO 1.º SEMESTRE			
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		SEMANAL	
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS
Vias de Comunicação	Semestral	2		3	
Estruturas I	Semestral	2		3	
Saneamento Básico I	Semestral	2		3	
Beleza Armado I	Semestral	2		4	
Economia de Empresas	Semestral	2		2	
Física das Construções	Semestral	2		3	

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 16 semanas lectivas electivas

ANEXO 1 QUADRO 6		CURSO: ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL 3892 8236			
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA		GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		3.º ANO 2.º SEMESTRE			
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		SEMANAL	
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS
Instalações Especiais	Semestral	2		3	
Estruturas II	Semestral	2		3	
Saneamento Básico II	Semestral	2		3	
Beleza Armado II	Semestral	2		4	
Projecto	Semestral		6	2	

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 16 semanas lectivas electivas

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 299/92

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Caminha, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Operador de construção civil;
- Operador de construção civil/alvenarias-acabamentos;
- Técnico de construção civil/desenho;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas a) e b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea c) do n.º 1.º será atribuído

um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

DISCIPLINAS		Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º (7.º)	2.º (8.º)	3.º (9.º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	TECNOLOGIA	120	120	120	360
	DESENHO	120	120	120	360
	OFICINA/ESTALEIRO	440	440	440	1 320
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO OPERADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL/ALVENARIAS-ACABAMENTOS

DISCIPLINAS		Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º (7.º)	2.º (8.º)	3.º (9.º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	TECNOLOGIA	120	120	120	360
	DESENHO	120	120	120	360
	PRÁTICAS DE ALVENARIAS-ACABAMENTOS	440	440	440	1 320
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / DESENHO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	160	100		260
	TECNOLOGIA	160	120	80	300
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
	DESENHO			460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1800	3600

Portaria n.º 300/92

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Instrumentistas e Cantores da Academia de Amadores de Música, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Academia de Amadores de Música, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Canto;
- Instrumento harmónico;
- Instrumento melódico;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) CURSO DE CANTO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	HISTÓRIA DA MÚSICA	80	80	80	240
ARTÍSTICA	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA	40	40	40	120
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	80	80	80	240
	REPERTÓRIO E TÉCNICA VOCAL	80	80	80	240
	LEITURA À 1ª VISTA	40	40	40	120
	CORREPETIÇÃO	120	120	120	360
	MÚSICA DE CÂMARA	80	80	80	240
	PRÁTICA DE INSTRUMENTO HARMÓNICO	40	40	40	120
	ARTE CÊNICA	80	80	80	240
	CANTO CORAL	80	80	80	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

CURSO (1) CURSO DE INSTRUMENTO HARMÓNICO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	HISTÓRIA DA MÚSICA	80	80	80	240
ARTÍSTICA	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA	40	40	40	120
	INSTRUMENTO	80	80	80	240
	CANTO CORAL	80	80	80	240
	TÉCNICA VOCAL	40	40	40	120
	LEITURA À 1ª VISTA	40	40	40	120
	MÚSICA DE CÂMARA	80	80	80	240
	REALIZAÇÃO DE BADIO CIFRADO E DE OUTRAS ESCRITAS CIFRADAS	40	40	40	120
	PRÁTICA INDIVIDUAL E ENSAIO	240	240	240	720
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600